CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 31/05 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 161 / 2005
CM-PALMITAL 16 / 05 / 05
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a criar a IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, destinada a editar o veículo de comunicação denominado "SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL", com a finalidade de publicar todos os atos do Executivo e Legislativo, tendo sua organização e funcionamento disciplinado pela presente Lei.

Artigo 2º - A Imprensa Oficial do Município será coordenada e subordinada à Coordenadoria de Administração e utilizará para o seu funcionamento equipamentos e maquinários já existentes na Prefeitura Municipal de Palmital, podendo, ainda, serem adquiridos novos equipamentos, caso seja necessário.

§ 1º - O "SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL" também poderá ser impresso por terceiros, mediante os critérios da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

§ 2º - A redação e diagramação do "SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL" funcionará no mesmo prédio da sede do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A Imprensa Oficial do Município será composta por um Presidente e um Editor Responsável.

§ 4º - O cargo de Presidente será exercido por um dos funcionários da municipalidade, nomeado por livre escolha do Chefe do Executivo e o cargo de Editor Responsável será exercido pelo titular do cargo de Assessor de Comunicação Social da Prefeitura, também nomeado pelo Chefe do Executivo, os quais exercerão os cargos sem qualquer remuneração.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

Artigo 3º - O "SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL" será destinado às publicações de atos oficiais e inserções de editais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como, das Autarquias Municipais.

§ 1º - O SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL publicará, gratuitamente, publicidade legal, anúncios e matérias institucionais de interesse público, atos dos Conselhos Municipais que contam com a participação da sociedade civil, e, poderá publicar, mediante pagamento de preço Público, estabelecido por via de Decreto Municipal, atos do Poder Judiciário, tais como: proclamas, editais e outros; outros atos de interesse público; ou atos de entidades associativas e sindicais.

§ 2º - As matérias a serem publicadas serão classificadas nas Seções respectivas, conforme a origem e natureza, a saber:

A) - SEÇÃO I - Atos do Poder Executivo: Publicará avisos e comunicados dos Departamentos Municipais, Portarias e Decretos, Editais e Licitações; Demonstrativos Contábeis, Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais, bem como, os atos das Autarquias e das Empresas Públicas.

B) - SEÇÃO II - Atos do Poder Legislativo: Publicará emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares e Ordinárias, Decretos e Resoluções.

C) - SEÇÃO III - Ineditoriais: Publicará publicidade legal, anúncios e matérias institucionais de interesse público, outros atos de interesse público, atos dos Conselhos Municipais que contam com a participação da sociedade civil, atos do Poder Judiciário, tais como: proclamas, editais e outros; ou atos de entidades associativas e sindicais.

§ 3º - A Imprensa Oficial do Município editará e fará circular o "SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL" em qualquer dia da semana podendo, também, a edição e a circulação serem alternadas entre as semanas.

Artigo 4º - Na primeira página de cada edição, o órgão oficial deverá conter, obrigatoriamente, na parte superior, o Brasão do Município, a Logomarca Municipal, o título "SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL" e as expressões referentes ao nome da cidade, data, nome do Chefe do Executivo, número da edição, citação numérica da Lei de criação, endereço da Prefeitura, telefone e site eletrônico.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

Artigo 5º - O formato, as características de impressão, seqüência de ordem e tiragem serão definidas pelo Presidente e pelo Editor Responsável.

Artigo 6º - O "SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL" circulará e estará à disposição da população para consultas gratuitamente, em todas as repartições públicas, bem como, no site (www.palmital.sp.gov.br) da Prefeitura Municipal de Palmital, ou, então, poderá ser adquirido na sede da própria Prefeitura, sito à Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 119.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 18 de maio de 2005.

FRANCISCO DE SOUZA - Caninha
Vereador

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária de 18/05/05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 18/05/05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 19/05/05
OFÍCIO N.º 163/05
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

Justificativa:

Nobres Pares:

Estou encaminhando a Vossas Excelências um Projeto em substituição ao Projeto de Lei nº 31/05 de autoria do Executivo, com diferenças, por não concordar com algumas colocações feitas pelo senhor Prefeito e por não concordar com algumas colocações gramaticais quanto à elaboração de referido Projeto.

Devo salientar que para a elaboração do Projeto Substitutivo houve a necessidade de supressão de artigos, parágrafos, palavras visando dar melhor entendimento aos nobres colegas no tocante à instituição de um Jornal Oficial para publicar os atos oficiais do Poder Executivo, Legislativo, do Poder Judiciário da municipalidade e demais atos de interesse da coletividade, conforme pretende a Administração.

Para alterar referido projeto, fui aconselhado por um dos assessores jurídicos do Senhor Prefeito a emendar o Projeto de sua autoria, mas, em virtude da necessidade de apresentação de várias emendas, a melhor opção foi optar pela elaboração de um Projeto Substitutivo.

Devo ressaltar que, conforme a justificativa do Senhor Prefeito, a finalidade da criação deste semanário oficial tem como objetivo principal ir ao encontro de economias aos cofres públicos, uma vez que, a última concorrência pública realizada recentemente, visando a publicação dos atos oficiais da administração na imprensa escrita, o valor mais baixo assinalado foi de 35% acima do valor cotado em janeiro deste ano.

Esperando o bom entendimento de Vossas Excelências quanto à justificativa por mim apresentada, conto com a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que, aprovado, virá proporcionar num futuro bem próximo, maior economicidade à administração pública municipal em matéria de publicidade.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 18 de maio de 2005.

FRANCISCO DE SOUZA - Caninha
Vereador